



RESOLUÇÃO Nº 1.769/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e da Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista deliberação do plenário em sessão realizada no dia 04 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO o previsto da Resolução nº 1.851, de 28 de maio de 2011, do COFECON;

CONSIDERANDO a necessidade de se pautar pelo critério da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. O agente do CORECON-SC ou quem estiver em sua representação, que optar pela utilização de meio próprio de locomoção para o desempenho das suas funções, fará jus à indenização medida com base na quantidade de quilômetros percorridos, para resarcimento de despesas com transporte, observadas as seguintes condições:

I. o deslocamento terrestre compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino; Google Maps;

II. para efeito de cálculo, a quilometragem será a aquela apurada de acordo com o Google Maps;

III. a utilização de veículo próprio é de total responsabilidade do agente, inclusive quanto a possíveis despesas com seguros, manutenção, multas, acidentes ou avarias no percurso;

IV. a indenização prevista no caput deste artigo será calculada na base de 20% (vinte por cento) do preço médio do litro do combustível utilizado, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio, desgastes e estacionamento;



V. o valor do ressarcimento de que trata o inciso anterior fica limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ter sido utilizadas nos trajetos;

VI. o agente que utilizar meio próprio de locomoção deverá apresentar documento oficial nominal em abastecimento de combustível da localidade origem, destino ou do trajeto desenvolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias da data final da viagem, sob pena de não ser ressarcido.

Art. 2º. O agente que optar por usar veículo próprio fica ciente que é de sua inteira responsabilidade quaisquer danos ou prejuízos que tiver com seu veículo em face de acidentes, avarias, consertos, multas, etc. ficando expressamente ciente que o CORECON-SC não irá realizar qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Florianópolis-SC, 04 de agosto de 2025.

Econ. **Ademir Tenfen**
Presidente